

DECRETO N. 19.028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a arrecadação dos valores relativos à venda antecipada de produtos tarifários do serviço de transporte coletivo do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Urbanizadora Municipal - URBAM S/A encontra-se autorizada pela Lei n. 1.682, de 10 de outubro de 1973, a assumir a responsabilidade pela implantação, prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros em São José dos Campos;

Considerando que as normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar n. 629, de 2020, regem o Novo Transporte Público do Município, mesmo no exercício da execução direta dos serviços pelo Poder Público, que pode se efetivar pela administração direta ou indireta;

Considerando que a decisão administrativa pela participação da URBAM S/A na oferta do novo sistema transporte coletivo de passageiros do Município no sentido de proporcionar a disponibilização de infraestrutura para a prestação destes serviços, englobando, dentre aquelas etapas previstas no artigo 2º da Lei Complementar n. 629, de 2020, (a) as plataformas tecnológicas, (b) a disponibilização parcial da operação técnica, consistente na oferta da frota operacional, e (c) comercialização de produtos tarifários e meios de pagamento relativos ao serviço;

Considerando a necessidade de controle sobre o serviço de transporte coletivo, garantindo o justo custeio dos serviços que contemplam o Novo Transporte Público;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 26.036/22;

DECRETA:

CAPITULO I

DA CONTA SISTEMA DO NOVO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 1º Fica determinado que a Urbanizadora Municipal – URBAM S/A - é titular dos valores arrecadados por meio da comercialização dos produtos tarifários do Novo Transporte Público, cujas receitas deverão ser creditadas em conta bancária específica e exclusiva, denominada “Conta Sistema”.

Parágrafo único. A conta bancária descrita no caput deste artigo deverá ser aberta antes

do término das concessões vigentes, sendo certo que as disposições deste Decreto apenas serão aplicáveis ao Novo Sistema de Transporte Público, tal qual previsto na Lei Complementar n. 629, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Eventuais receitas extra-tarifárias, descritas nos artigos 9º e 10 da Lei Complementar n. 629, de 2020, poderão ser auferidas pela Urbanizadora Municipal – URBAM S/A e deverão ser depositadas na conta “Conta Sistema”.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DA CONTA SISTEMA

Art. 3º A Prefeitura de São José dos Campos poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização, auditorias e demais procedimentos de verificação da gestão financeira e de qualidade da infraestrutura fornecida pela URBAM, visando garantir a qualidade na prestação dos serviços de transporte público.

Parágrafo único. Todas as receitas auferidas pela URBAM em razão da exploração dos serviços de transporte público serão minuciosamente contabilizadas, permitindo a auditoria financeira pela Prefeitura.

CAPÍTULO III

DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

Art. 4º Quando da implantação do novo sistema de bilhetagem eletrônica, o primeiro cartão deverá ser gratuitamente distribuído a cada usuário.

§ 1º A segunda via dos cartões a serem emitidos em decorrência de perda, furto, extravio e inutilização, dentre outras situações, serão cobradas dos usuários em valor a ser regulamentado por ato normativo da Secretaria de Mobilidade Urbana.

§ 2º O sistema de bilhetagem eletrônica garantirá o pagamento de uma única tarifa entre todas as linhas do sistema integrado, pelo período de duas horas, sujeito a critérios de restrição a serem definidos em função do tipo de atendimento e percurso das linhas.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 5º A conta arrecadação atualmente regida pela Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, e Decreto n. 12.524, 20 de abril de 2007 e alterações, permanecerá regida por esses atos normativos até o seu encerramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 25 de fevereiro de 2022.



Felício Ramuth
Prefeito

Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo